



UNIVERSIDADE  
CATÓLICA  
PORTUGUESA

REITORIA

**DESPACHO NR/REG/0244/2023**

**ASSUNTO: Regulamento dos Ciclos de Estudos da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa**

Aprovo o "Regulamento dos Ciclos de Estudos da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa", em anexo.

Lisboa, 25 de maio de 2023

A Reitora,

## **Regulamento dos Ciclos de Estudos da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa**

### **Preâmbulo**

A frequência dos ciclos de estudos da Universidade Católica Portuguesa obedece a regras, que são objeto de regulamento publicado por cada unidade académica. A regulamentação de diversas matérias de natureza académica é da competência do órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior e do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior.

A compilação sistematizada de toda a regulamentação académica apresenta importantes vantagens, garantindo, designadamente, um mais elevado nível de coerência, bem como segurança e facilidade de aplicação do quadro regulamentar, com inegáveis vantagens para todos os seus utilizadores.

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto e Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização e funcionamento dos ciclos de estudos da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa e aplica-se a todos os estudantes neles matriculados.

Em matéria de regras e procedimentos de avaliação e transição de ano, deve-se consultar o Regulamento de Avaliação e Transição de Ano, do ciclo de estudos correspondente, da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.

##### **Artigo 2.º**

##### **Abreviaturas**

No presente Regulamento são utilizadas as seguintes abreviaturas:

- a) **AAA** - Área Académica e Administrativa;
- b) **CADOS** - Católica Doctoral School;
- c) **CC** - Conselho Científico;
- d) **CD** - Conselho de Direção;
- e) **CP** - Conselho Pedagógico;
- f) **DGEEC** - Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- g) **ECTS** - European Credit Transfer System;
- h) **FM-UCP** - Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa;
- i) **IPDJ** - Instituto Português do Desporto e da Juventude;
- j) **RENATES** - Registo Nacional de Teses e Dissertações;
- k) **RNAJ** - Registo Nacional do Associativismo Jovem;

- l) **SNS** - Serviço Nacional de Saúde;
- m) **UA** - Unidade Académica;
- n) **UC** - Unidade Curricular;
- o) **UCP** - Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 3.º**

#### **Conceitos**

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Ano curricular ou Semestre curricular** - as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devem ser realizadas pelo estudante ordinário, no decurso de um ano ou de um semestre letivo;
- b) **Calendário Letivo da FM-UCP** - instrumento de organização da FM-UCP, que estabelece, em cada ano letivo, os prazos académicos para efeitos de candidatura, de matrícula, inscrição e outros de natureza académica, assim como os períodos de tempo correspondentes a atividades relacionadas com o desenvolvimento dos ciclos de estudos;
- c) **Carta de Curso** - documento que comprova a titularidade do grau de licenciado, mestre ou doutor, a que têm acesso os estudantes que o requeiram, emitido pela UCP;
- d) **Ciclo de Estudos** - conjunto organizado de UC cuja frequência com sucesso permite a obtenção do grau de licenciado, mestre ou doutor;
- e) **Condições de Acesso e Ingresso** - condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão e ingresso a um ciclo de estudos;
- f) **Coordenador de UC** - docente a quem é atribuída a coordenação científica e pedagógica de uma dada UC;
- g) **Creditação** - atribuição de créditos a formação académica ou profissional e/ou a experiência profissional anterior, reconhecendo-a, para efeitos académicos, como equivalente a UC de um determinado ciclo de estudos;
- h) **Crédito ECTS** - unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, dissertações e teses, trabalhos de campo, trabalho autónomo e avaliação, correspondente a um total de 28 (vinte e oito) horas de trabalho, de acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS: *European Credit Transfer and Accumulation System*);
- i) **Curso** - conjunto organizado de UC estruturadas em função de um objetivo de formação, podendo conduzir ou não à atribuição de um grau;
- j) **Representante de Ano do Curso** - representantes escolhidos pelos estudantes do ano de um curso entre os estudantes do mesmo ano, reconhecidos como interlocutores pela FM-UCP para assuntos de natureza pedagógica relativos ao funcionamento do curso;
- k) **Certidão de Registo de Conclusão** - documento emitido pela FM-UCP, comprovativa da conclusão de curso não conferente de grau;
- l) **Duração Normal de um Ciclo de Estudos** - número de anos ou semestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- m) **Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações** - escala de avaliação utilizada em paralelo com as escalas nacionais que permite ao estudante, independentemente do país de origem, dar a conhecer com facilidade as suas classificações às instituições de ensino e outras;



- n) **Estrutura Curricular de um Curso** – conjunto de áreas científicas que integram um curso e número de créditos que um estudante deve reunir para cumprir o plano de estudos;
- o) **Estudante Finalista** – todo o estudante a quem falte completar até 30 créditos (ECTS), para obtenção do grau de licenciatura ou da componente letiva dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e de doutor. Será também considerado estudante finalista a quem falte completar mais de 30 créditos (ECTS), desde que isso signifique que esse número de créditos se refira a uma única UC em falta para a obtenção do grau;
- p) **Estudante em Mobilidade *in*** - estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, que efetua um período de estudos ou um estágio na FM-UCP, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pelo estabelecimento de ensino de origem;
- q) **Estudante em Mobilidade *out*** - estudante da FM-UCP que realiza um período de estudos ou um estágio num estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou numa entidade estrangeira, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pela FM-UCP;
- r) **Inscrição** - ato pelo qual o estudante, depois de ter matrícula válida, fica em condições de frequentar a(s) UC(s) em que se inscreve;
- s) **Matrícula** - ato pelo qual é concretizado o acesso à Faculdade, realizado em simultâneo com a primeira inscrição, sendo válida enquanto o estudante frequentar ininterruptamente o curso;
- t) **Pauta** - Documento de registo das classificações obtidas pelos estudantes a uma determinada UC.
- u) **Plano de Estudos** - conjunto organizado de UC em que um estudante deve obter aprovação para obtenção de um grau académico ou conclusão de um curso não conferente de grau;
- v) **Plataforma de Gestão Académica** - sistema de suporte de informação referente aos diversos cursos ministrados e correspondentes UC, de utilização obrigatória pelos docentes e estudantes;
- w) **Precedência** - condicionamento da inscrição numa ou mais UC do curso à obtenção de aproveitamento em outras UC do mesmo curso;
- x) **Reingresso** - ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- y) **Suplemento ao Diploma** - documento complementar do diploma, emitido em português e em inglês, que:
  - i) descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;
  - ii) caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;
  - iii) caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e os seus objetivos;
  - iv) fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;
  - v) inclui informação complementar sobre atividades extracurriculares, devidamente certificadas, a acrescentar ao percurso curricular do estudante.
- z) **Unidade Curricular** - unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;

- aa) **Unidade Curricular de Opção** - UC que o estudante pode escolher de entre as constantes de um elenco de UC que lhe são disponibilizadas, de acordo com as regras do ciclo de estudos em que o estudante está matriculado.

#### **Artigo 4.º**

##### **Tipologia de Oferta Educativa da Faculdade Medicina da Universidade Católica Portuguesa**

A FM-UCP oferece os seguintes tipos de ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau:

###### **1. Formação de 1.º ciclo:**

Ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, a que correspondem 180 créditos (ECTS), que:

- a) Se constituem como formação superior de espectro alargado e se orientam para o acesso a um ou mais cursos de segundo ciclo, proporcionando uma base sólida de formação científica e cultural e que prioritariamente capacitem para a vida ativa;
- b) Se constituem como primeira etapa de ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.

###### **2. Formação de 2.º ciclo:**

- a) Ciclo de estudos integrados conducente ao grau de mestre, isto é, cursos que se constituem como etapa combinada de 1.º e 2.º ciclo, correspondendo 360 créditos (ECTS) e uma duração normal de 12 semestres curriculares;
- b) Ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre, a que podem corresponder entre 90 a 120 créditos (ECTS) e uma duração normal entre 3 e 4 semestres curriculares.

###### **3. Formação de 3.º ciclo:**

Ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de doutor, a que correspondem, em geral, 240 créditos (ECTS) e uma duração normal de 8 semestres curriculares.

###### **4. Cursos não conferentes de grau:**

Na FM-UCP podem ser ministrados outros cursos não conferentes de grau e atribuídos certidões de registo de conclusão, designadamente:

- a) Pela realização de parte de um curso de licenciatura não inferior a 120 créditos;
- b) Pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos;
- c) Pela realização de outros cursos não conferentes de grau académico, integrados no seu projeto educativo, denominados Programas de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **Condição de Estudante**

#### **Artigo 5.º**

##### **Estatuto de Estudante**

1. São considerados estudantes ordinários da FM-UCP os que estiverem matriculados e inscritos num dos seus ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau.
2. São ainda considerados estudantes da FM-UCP:
  - a) Estudantes em mobilidade, ao abrigo de protocolos ou programas de cooperação ou que frequentam 2.º e 3.º ciclos de estudos oferecidos pela FM-UCP em regime de associação com outras instituições de ensino superior;

- b) Estudantes extraordinários, os que matriculados num ciclo de estudos se inscrevem num número reduzido de UC, até ao máximo de 30 ECTS.
- 3. Os estudantes com a sua situação regularizada perante a FM-UCP têm direito a:
  - a) Emissão do cartão de identificação de estudante da FM-UCP;
  - b) Acesso a apoio social da UCP;
  - c) Acesso aos recursos da FM-UCP, tais como bibliotecas e outros recursos educativos;
  - d) Seguro escolar.

#### **Artigo 6.º**

##### **Processo Individual do Estudante**

1. O processo individual do estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico, em suporte eletrónico, na plataforma de gestão académica.
2. O processo individual do estudante está arquivado na AAA da FM-UCP e Direção de Serviços Académicos da UCP.
3. Na FM-UCP existe um único processo individual do estudante.

#### **Artigo 7.º**

##### **Representação Legal do Estudante**

Para efeitos de matrícula, inscrição e outros atos administrativos, o estudante pode fazer-se representar por outrem, desde que devidamente habilitado para o efeito, nos termos legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Matrícula e Inscrição**

#### **Artigo 8.º**

##### **Matrícula nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos e em ciclos de estudos integrados**

1. A matrícula efetua-se através de um boletim próprio e questionário oficial e está sujeita à apresentação dos seguintes documentos, de acordo com datas a definir anualmente:
  - a) Documento de identificação (bilhete de identidade, cartão do cidadão ou passaporte);
  - b) Cartão de contribuinte ou documento que o substitua, nos casos aplicáveis;
  - c) Fotocópia do boletim individual de saúde comprovando a validade da vacina antitetânica;
  - d) Comprovativo de realização dos pré-requisitos, se aplicável;
  - e) Versão original ou cópia autenticada de todos os documentos obrigatórios submetidos no processo de candidatura.
2. A matrícula está sujeita ao pagamento da respetiva taxa e da primeira mensalidade da propina, com exceção do Mestrado Integrado em Medicina em que a matrícula está sujeita ao pagamento da respetiva taxa e das três primeiras mensalidades de propina.
3. Os prazos para a realização da matrícula são fixados anualmente no calendário letivo da FM-UCP.

### **Artigo 9.º**

#### **Inscrição nos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos e ciclos de estudos integrados**

1. A inscrição efetua-se através da plataforma de gestão académica e está sujeita cumulativamente às seguintes condições:
  - a) Existência de matrícula válida;
  - b) Propinas regularizadas;
  - c) Inexistência de impedimento justificado.
2. A inscrição nos anos subsequentes está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição, que inclui o seguro escolar, e da 1.ª mensalidade ou totalidade do valor da propina anual, fixados anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.
3. Os estudantes da FM-UCP, em mobilidade, estão sujeitos às condições previstas no número anterior.
4. A inscrição nos cursos é renovada anualmente.
5. A inscrição é feita no início de cada ano letivo, nos prazos anualmente definidos no calendário letivo da FM-UCP, reportando-se ao ano ou a um dos semestres.
6. A data limite para alteração das inscrições nas UC é de 10 (dez) dias úteis após o último dia útil de inscrições previstos no calendário letivo da FM-UCP.
7. As alterações das inscrições nas UC, após decorrido o prazo previsto no número anterior, implicam o pagamento de uma taxa.
8. O cálculo dos valores a pagar de propina pelas inscrições e anulações fora de prazo têm efeitos a partir da data em que são efetivadas.

### **Artigo 10.º**

#### **Inscrição de Estudante Ordinário**

1. Um estudante ordinário é considerado inscrito, num determinado ano curricular e ciclo de estudos da FM-UCP se, relativamente a esse ano e curso, o número de créditos (ECTS) da inscrição for igual ou superior a 30 (trinta) créditos (ECTS).
2. Aos estudantes ordinários que estejam inscritos a todas as UC do ano curricular, correspondente a um máximo de 60 (sessenta) créditos (ECTS), não é permitida a inscrição em UC de anos curriculares subsequentes.
3. Em cada ano letivo, o estudante ordinário pode inscrever-se num elenco de UC do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores até ao máximo de 71 (setenta e um) créditos (ECTS).
4. O número limite de créditos (ECTS) referido no número anterior pode ser ultrapassado se estiver em causa a inscrição numa única UC, desde que justificado e autorizado pelo CD da FM-UCP.
5. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as UC em atraso relativamente a esse ano, salvaguardadas eventuais precedências.
6. Os estudantes ordinários que, tendo estado validamente inscritos no mesmo curso da FM-UCP, no ano letivo anterior, não transitaram de ano podem inscrever-se num elenco de UC correspondente a um máximo de 60 (sessenta) créditos (ECTS), com exceção dos estudantes inscritos no último ano curricular do curso, os quais podem inscrever-se em todas as UC por realizar para conclusão do mesmo.
7. A AAA da FM-UCP pode definir regras próprias de inscrição nas UC de dissertação, projeto, estágio ou similares, sem prejuízo do disposto nesta matéria pelo presente regulamento.

## **Artigo 11.º**

### **Inscrição de Estudante Extraordinário**

1. O estudante extraordinário é considerado inscrito, num determinado ano curricular e ciclo de estudos da FM-UCP se, relativamente a esse ano e curso, a sua inscrição a um número de créditos (ECTS) for inferior ou igual a 30 (trinta) créditos (ECTS).
2. Ao estudante extraordinário só é possível a inscrição em UC de ano curricular em que está integrado e de anos curriculares anteriores num máximo de 30 (trinta) créditos (ECTS).
3. O pedido para inscrição como estudante extraordinário é efetuado anualmente, para os estudantes de 1.º ciclo, 2º ciclo, 3º ciclo e ciclo de estudos integrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis antes da realização da inscrição, mediante requerimento devidamente fundamentado.
4. São liminarmente indeferidos os requerimentos apresentados fora dos prazos previstos nos números anteriores.
5. Sempre que haja limite de créditos (ECTS) associado a situações particulares, como o acesso a épocas especiais, o limite aplicável aos estudantes extraordinários corresponde a metade do limite aplicável aos estudantes ordinários, arredondados à unidade, salvo disposição expressa em contrário.
6. A admissibilidade, como estudante extraordinário, em cada curso obedece a regras de pagamento que são publicadas anualmente pela Universidade.

## **Artigo 12.º**

### **Inscrição de Estudante Externo**

1. A FM-UCP faculta a todos os interessados não matriculados nos seus ciclos de estudos, a inscrição em UC até ao máximo de 30 (trinta) créditos (ECTS) por ano, na qualidade de estudante externo.
2. As UC em que o estudante externo obtenha aprovação:
  - a) São objeto de certificação;
  - b) São objeto de creditação, de acordo com a legislação aplicável, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante ordinário de um ciclo de estudos oferecido pela UCP.
3. A aprovação nestas UC não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico, nem o direito de ingresso no ciclo de estudos em que foram efetuadas.
4. Os pedidos de inscrição nas UC referidas no n.º 1 devem ser dirigidos à AAA da FM-UCP, em formulário online na plataforma de gestão académica, até 30 (trinta) dias úteis antes do início da lecionação da(s) respetiva(s) UC.
5. A inscrição está sujeita a vagas e às condições da respetiva UC, que inclui regras de frequência, avaliação e de precedência.
6. A decisão sobre o pedido de inscrição de estudantes externos é da competência do(a) Diretor(a) da FM-UCP, mediante parecer da Coordenação do Curso ou do Conselho Pedagógico e deve ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a receção da comunicação da AAA da FM-UCP.
7. São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora do prazo referido no n.º 4.
8. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentado o pedido.
9. Pela inscrição nestas UC são devidos os emolumentos fixados anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

### **Artigo 13.º**

#### **Inscrição de Estudante Ouvinte**

1. A FM-UCP faculta a todos os interessados não matriculados nos seus ciclos de estudos e não inscritos em UC a possibilidade de frequência, até ao máximo de 15 (quinze) créditos (ECTS) por ano, na qualidade de estudante ouvinte.
2. As UC que o estudante ouvinte frequente:
  - a) Não são objeto de avaliação;
  - b) Não são objeto de certificação.
3. A frequência nas UC não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico, nem o direito de ingresso no ciclo de estudos em que foram efetuadas.
4. Os pedidos de inscrição nas UC referidas no n.º 1 devem ser dirigidos à AAA da FM-UCP, em formulário online na plataforma de gestão académica, até 30 (trinta) dias úteis antes do início da leção da(s) respetiva(s) UC.
5. A inscrição está sujeita a vagas e às condições da respetiva UC, que inclui regras de frequência.
6. A decisão sobre o pedido de inscrição de estudantes ouvintes é da competência do(a) Diretor(a) da FM-UCP, mediante parecer da Coordenação do Curso ou do Conselho Pedagógico e deve ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a receção da comunicação da AAA da FM-UCP.
7. São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora do prazo referido no n.º 4.
8. A aceitação da frequência só é válida para o ano letivo em que é apresentado o pedido.
9. Pela inscrição nestas UC são devidos os emolumentos fixados anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

### **Artigo 14.º**

#### **Precedências**

1. O regime de precedências das UC que compõem o plano de estudos é fixado no Regulamento de Avaliação e Transição de Ano da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, do ciclo de estudos correspondente.
2. Os estudantes não podem inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes àquele em que se encontram inscritos.
3. A inscrição num determinado ano curricular pressupõe a inscrição em todas as UC em atraso relativamente a esse ano, salvaguardadas eventuais precedências.

### **Artigo 15.º**

#### **Anulação da inscrição**

1. A inscrição pode ser anulada unilateralmente pela FM-UCP, nos termos gerais de direito e, ainda, na situação de não abertura do ciclo de estudos.
2. A anulação da inscrição pode ser requerida pelo estudante em formulário online disponível na plataforma de gestão académica:
  - a) Se o requerimento for formalizado até ao dia 10 (dez) de cada mês são anuladas as propinas respeitantes a esse mesmo mês e meses seguintes;
  - b) Se o requerimento for formalizado após o dia 10 (dez) de cada mês, é devida a propina desse mês e anuladas as dos meses seguintes.
3. A anulação da inscrição reporta-se ao ano letivo.

4. A falta de requerimento de anulação da inscrição implica o pagamento de propinas e, caso as mesmas não sejam pagas, aplicam-se as penalizações por atraso de pagamento e dá-se lugar a procedimentos de cobrança.
5. Caso o estudante pretenda prosseguir estudos no mesmo ciclo e no ano letivo subsequente ou seguintes, deve requerer o reingresso aplicando-se os devidos emolumentos fixados anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

## **CAPÍTULO IV**

### **Propinas, Taxas, Emolumentos e Seguro escolar**

#### **Artigo 16.º**

##### **Propinas**

1. A frequência dos ciclos de estudos conferentes ou não de grau está sujeita ao pagamento de propinas.
2. O valor das propinas é fixado anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.
3. O valor das propinas a pagar pelo estudante que renove a sua inscrição na UC tese/dissertação/estágio/projeto, no último ano curricular de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou doutor, é proporcional ao número de meses decorridos até à entrega da respetiva dissertação, no máximo de 10 (dez) meses, de setembro a junho.
4. O pagamento das propinas fora dos prazos estabelecidos é acrescido de penalização, fixada anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP, sendo, entretanto, suspensos os atos administrativos, nomeadamente as inscrições para exame e a emissão de certidões, entre outros.
5. A AAA da FM-UCP promoverá a conveniente publicitação dos montantes e das modalidades de pagamento das propinas.

#### **Artigo 17.º**

##### **Taxas e Emolumentos**

1. O montante e as modalidades de pagamento correspondentes à frequência de cursos conferentes ou não de grau, bem como, nos casos aplicáveis, à realização de períodos de estudos ou estágios, são fixados pela Reitoria da UCP.
2. O pagamento fora dos prazos estabelecidos é acrescido de penalização, fixada anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP, sendo, entretanto, suspensos os atos administrativos que dele dependam, nomeadamente as inscrições para exame e a emissão de certidões.
3. Os estudantes ficam obrigados ao pagamento de matrícula e inscrição anual, de acordo com a tabela da UCP.
4. A certificação e outros documentos de carácter oficial a emitir pela FM-UCP, têm valores definidos de acordo com a tabela da UCP.
5. A AAA da FM-UCP promoverá a conveniente publicitação dos montantes e das modalidades de pagamento das taxas referidas no nº 1.
6. O valor pago pela candidatura, assim como pela matrícula, não é reembolsável em caso de anulação ou desistência.

## **Artigo 18.º**

### **Seguro escolar**

1. Todos os estudantes da FM-UCP estão abrangidos por um seguro escolar.
2. O valor a pagar pelo seguro escolar está incluído no valor da taxa de inscrição anual, fixada anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.
3. O seguro escolar é extensível aos estudantes a frequentar programas de mobilidade na FM-UCP, devidamente inscritos.
4. A AAA da FM-UCP disponibiliza a informação necessária sobre a apólice do seguro e respetivo procedimento de participação no seu sítio da internet em (<https://fm.ucp.pt/>).

## **CAPÍTULO V**

### **Creditação**

## **Artigo 19.º**

### **Creditação da formação**

1. Nos termos do Regulamento de creditação da UCP, aprovado pelo Despacho NR/C/0332/2019 de 24 de outubro de 2019, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a FM-UCP:
  - a) Credita nos seus ciclos de estudos ou cursos, a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente, no mesmo ou em plano de estudos distinto e na mesma ou em instituição distinta;
  - b) Credita a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de 15% (quinze) do total dos créditos (ECTS) do ciclo de estudos;
  - c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, em regime de frequência isolada, nos termos do Artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, até ao limite de 50% (cinquenta) do total dos créditos (ECTS) do ciclo de estudos;
  - d) Pode atribuir créditos pela formação realizada com aprovação no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50% do total dos créditos (ECTS) do ciclo de estudos;
  - e) Pode creditar, através da atribuição de créditos e a título excecional, outras competências não abrangidas pelas alíneas anteriores, nomeadamente as decorrentes de outro tipo de formação ou de preparação profissional comprovada, até ao limite de 20% (vinte) do total dos créditos (ECTS) do ciclo de estudos, podendo esta atribuição ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.
2. O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b)*, *d)* e *e)* não pode exceder 50% (cinquenta) do total dos créditos (ECTS) do ciclo de estudos.



3. A creditação tem em consideração o nível dos créditos (ECTS) e a área científica em que foram obtidos, bem como as habilitações do estudante na altura em que obteve esses créditos.
4. Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares.
5. A creditação não é condição suficiente para o ingresso no ciclo de estudos e só produz efeitos após a admissão no ciclo de estudos e para esse mesmo ciclo.
6. Nos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor, os limites à creditação fixados pelos números anteriores referem-se, respetivamente, ao curso de mestrado, e ao curso de doutoramento, não sendo possível creditar as UC referentes a tese, dissertação, estágios e projetos.

### **Artigo 20.º**

#### **Instrução do pedido de creditação**

1. A creditação é requerida para um ciclo de estudos em funcionamento e por estudantes matriculados no ciclo de estudos para o qual é requerida a creditação.
2. O pedido deve ser instruído através de formulário online disponível na plataforma de gestão académica, dentro dos prazos definidos pela FM-UCP.
3. Os pedidos de creditação deverão ser acompanhados pelos seguintes documentos:
  - a) Certidão (original ou cópia autenticada) que comprove a realização das UC e âmbito de realização das mesmas, bem como a respetiva classificação e créditos (ECTS), devidamente validada pelo estabelecimento de ensino de origem.
  - b) Conteúdos programáticos e respetivas cargas horárias das UC, devidamente validados pelo estabelecimento de ensino de origem.
  - c) Curriculum vitae académico, profissional e científico, devidamente datado e assinado, e portefólio onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:
    - i) Descrição da experiência profissional e científica acumulada, fazendo referência designadamente à sua data, local e contexto, bem como à identificação de artigos científicos ou outro tipo de documentos publicados;
    - ii) Declaração da(s) entidade(s) empregadora(s);
    - iii) Certificados autênticos ou autenticados, de todas as formações obtidas;
    - iv) Lista dos resultados da aprendizagem, designadamente: conhecimentos, competências e capacidades adquiridas.
4. Caso tal venha a ser considerado necessário, poderá ser pedida documentação adicional à já apresentada.
5. Pela instrução do pedido de creditação são devidos os emolumentos fixados anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.
6. Uma vez apreciado e decidido, o processo é devolvido à Direção de Serviços Académicos da UCP, para notificação dos interessados da decisão.
7. Caso haja lugar a reclamação observa-se o disposto no Artigo 13.º do Regulamento de Creditação da UCP, publicado pelo Despacho NR/C/0332/2019 de 24 de outubro de 2019.

## **Artigo 21.º**

### **Apreciação e decisão dos pedidos de creditação da formação**

1. Compete ao CC da FM-UCP avaliar, apreciar e decidir os pedidos de creditação de formação anterior, podendo esta competência ser delegada em júri nomeado para o efeito pelo CC.
2. O júri previsto no número anterior é constituído pelo coordenador do curso, por um membro da direção da Faculdade e por um membro do CC.
3. É competência do júri responsável pela creditação analisar os processos submetidos e:
  - a) Decidir relativamente à atribuição de creditação e respetiva classificação, quando esta tem por base formação certificada;
  - b) Propor ao CC a creditação, quando esta tem por base a experiência profissional e científica, que deverá homologar a proposta.
4. O CC da FM-UCP ou o júri nomeado poderá solicitar um parecer ao coordenador da UC, objeto do pedido.
5. O resultado do pedido de creditação, homologado pelo CC da FM-UCP, deve ter a seguinte classificação qualitativa:  
- «Creditada». Tal pressupõe que:
  - a) Quando a creditação é baseada na experiência profissional e ou científica, nos diplomas figurará sempre a UC original do plano de estudos;
  - b) Quando se trate da inclusão, no plano de estudos, de UC realizadas anteriormente; nos diplomas figurará a designação das UC incluídas;
6. O resultado da creditação deve identificar as UC do plano de estudos que são creditadas, bem como a respetiva classificação, quando aplicável.
7. Todas os princípios orientadores para a creditação e demais informações aplicáveis, fazem parte do Regulamento de Creditação da UCP, publicado pelo Despacho NR/C/0332/2019 de 24 de outubro de 2019.

## **Artigo 22.º**

### **Creditação da formação em mobilidade**

1. A formação do estudante em mobilidade é objeto de creditação, tendo por base o plano de estudos de mobilidade e o registo académico da instituição de acolhimento.
2. O plano de estudos de mobilidade, redigido em inglês, é assinado pelo coordenador do ciclo de estudos ou pelo coordenador de mobilidade respetivo da FM-UCP e pelo estudante.
3. O plano de estudos de mobilidade após assinado pelas duas partes é entregue na AAA da FM-UCP para homologação do CC da FM-UCP.
4. Após homologação do plano de estudos de mobilidade, o estudante está autorizado a apresentar-se na instituição de acolhimento.
5. O estudante deverá apresentar na instituição de acolhimento os seguintes documentos: cópia do plano de estudos de mobilidade homologado, impressão de registo académico e comprovativo de seguro escolar, ambos validados pela AAA da FM-UCP.
6. Após realização das UC e/ou estágios na instituição de acolhimento, o estudante deverá entregar na AAA da FM-UCP o registo académico contendo os resultados obtidos pelo estudante na instituição, competindo ao(s) coordenador(es) do ciclo de estudos garantir a transferência de créditos (ECTS) e posteriormente ao CC da FM-UCP a creditação da formação através de homologação.



7. Após homologação da creditação da formação pelo CC da FM-UCP, o processo é enviado à Direção de Serviços Académicos da UCP, que efetua o registo na plataforma de gestão académica.
8. As UC e os estágios realizados pelo estudante durante o período de mobilidade são mencionados no suplemento ao diploma.

## **CAPÍTULO VI**

### **Certificação**

#### **Artigo 23.º**

##### **Registo de graus e programas não conferentes de grau**

1. Dos graus e programas não conferentes de grau da FM-UCP é lavrado registo.
2. A titularidade dos graus e cursos não conferentes de grau é comprovada por certidão do registo de conclusão referido no número anterior e, também, para os estudantes que o requeiram:
  - a) Por carta de curso, para os graus de licenciado, de mestre e de doutor;
  - b) Por certidão de registo, no caso dos cursos não conferentes de grau e de conclusão dos cursos de mestrado e doutoramento.
3. A emissão da certidão do registo de grau é acompanhada por um suplemento ao diploma.
4. A emissão da certidão do registo de conclusão é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação do pedido em formulário online disponível na plataforma de gestão académica.

#### **Artigo 24.º**

##### **Elementos das certidões de registo de grau e cartas de curso**

1. Os elementos que constam obrigatoriamente das certidões de registo de grau e das cartas de curso emitidas pela UCP são os seguintes:
  - a) Nome Completo;
  - b) Data de obtenção do grau ou conclusão do curso;
  - c) Classificação final, com menção do valor na escala de 0-20 valores;
  - d) Grau / Título;
  - e) Designação do curso;
  - f) Selo branco;
  - g) Assinatura;
  - h) Data.
2. As certidões de registo de grau e cartas de curso são emitidas de acordo com o modelo em vigor na UCP.
3. Nos ciclos de estudos em associação, em que esteja prevista a atribuição de um grau conjunto, o modelo das cartas de curso é o que resultar dos acordos interinstitucionais celebrados.

### **Artigo 25.º**

#### **Certificados, declarações e programas**

1. Os estudantes da FM-UCP podem requerer documentos referentes à sua condição e percurso académico.
2. O pedido deve ser instruído através de formulário online disponível na plataforma de gestão académica.
3. Pela emissão dos documentos são devidos os emolumentos fixados anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Regime de reingresso**

### **Artigo 26.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:
  - a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;
  - b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.
2. O regime de reingresso aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, mestre, doutor e aos ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre.
3. O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

### **Artigo 27.º**

#### **Instrução do pedido de reingresso**

1. Os pedidos de reingresso devem ser efetuados por requerimento em formulário online disponível na plataforma de gestão académica.
2. Os pedidos de reingresso são realizados no início de cada ano letivo, nos prazos anualmente definidos no calendário letivo da FM-UCP.
3. Pelo pedido de reingresso é devido o emolumento fixado anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

### **Artigo 28.º**

#### **Regras e decisão**

1. Aquando da decisão favorável pelo CC da FM-UCP do pedido de reingresso para o ciclo de estudos em execução, os estudantes são enquadrados no plano de estudos em vigor.
2. O estudante é informado das alterações ao plano de estudos, caso existam.
3. Após pagamento da taxa de inscrição e 1ª mensalidade da propina ou do valor total da propina, o estudante é inscrito no ano curricular seguinte ao último ano aprovado.
4. Aplicam-se as regras de inscrição, previstas no CAPÍTULO III - Matrícula e Inscrição, assim como o pagamento da totalidade do valor da propina anual, fixado anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

5. São liminarmente indeferidos os processos indevidamente instruídos e/ou caso o estudante tenha dívidas para com a UCP.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Condições especiais de frequência**

#### **Secção I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 29.º**

#### **Condições especiais de frequência**

1. Consideram-se abrangidos por condições especiais de frequência os estudantes que preencham os requisitos legais e regulamentares exigíveis para o seu reconhecimento, nas seguintes categorias:
  - a) Estudante trabalhador;
  - b) Estudante em mobilidade;
  - c) Estudante dirigente associativo;
  - d) Estudante portador de deficiência;
  - e) Estudante praticante desportivo de alto rendimento.
2. Os estudantes em situação de maternidade ou paternidade, os estudantes bombeiros e os estudantes militares gozam dos benefícios previstos na lei geral em vigor.

##### **Artigo 30.º**

#### **Reconhecimento do direito**

1. O reconhecimento do direito a uma condição especial de frequência depende de requerimento anual do interessado, instruído de acordo com o disposto neste regulamento.
2. São liminarmente indeferidos os requerimentos formalizados fora dos prazos previstos neste Regulamento, ou que não sejam acompanhados dos documentos exigidos.
3. A prestação de falsas declarações está sujeita a procedimento disciplinar.

#### **Secção II**

#### **Estudante trabalhador**

##### **Artigo 31.º**

#### **Âmbito de aplicação**

1. Considera-se estudante trabalhador aquele que frequenta um curso de licenciatura, mestrado integrado, mestrado, doutoramento ou formações não conferentes de grau com pelo menos 60 (sessenta) créditos (ECTS), que se encontre numa das seguintes situações:



- a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;
  - b) Seja trabalhador por conta própria.
2. Mantém o estatuto de estudante trabalhador aquele que, estando por ele abrangido, seja, entretanto, colocado na situação de desemprego involuntário, situação esta que deve ser confirmada através da entrega de documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego, num prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis após a ocorrência daquela situação.

### **Artigo 32.º**

#### **Comprovação**

1. Para poder beneficiar do estatuto, o estudante trabalhador deve comprovar a sua qualidade de trabalhador por uma das seguintes formas:
  - a) Declaração do respetivo serviço, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, tratando-se de trabalhador do Estado ou de outra entidade pública;
  - b) Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social ou, em alternativa, acompanhada de declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência ou, ainda, de mapa atualizado de descontos para a Segurança Social ou de recibo de vencimento atualizado, tratando-se de trabalhador ao serviço de uma entidade privada;
  - c) Declaração de início de atividade da Autoridade Tributária, acompanhada do documento comprovativo mensal do envio de descontos para a Segurança Social ou, no caso de isenção, através daquela declaração e da apresentação do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efetuado, tratando-se de trabalhador por conta própria.

### **Artigo 33.º**

#### **Estatuto do estudante trabalhador**

1. O estatuto de estudante trabalhador deve ser requerido através de formulário online disponível na plataforma de gestão académica até 15 (quinze) dias úteis antes do início do ano letivo.
2. Os requerimentos formalizados após o prazo fixado no número anterior permitem a concessão do estatuto apenas para as UC que ainda não iniciaram, não tendo efeitos retroativos.
3. Os direitos do estudante trabalhador cessam imediatamente em caso de falsas declarações relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto, sem prejuízo do disposto no Artigo 31.º.
4. O estudante trabalhador deixa de beneficiar das regalias previstas, quando não mantenha aproveitamento durante 2 (dois) anos consecutivos ou seis interpolados.
5. Para os efeitos do número anterior, considera-se aproveitamento a obtenção de, pelo menos, metade dos créditos (ECTS) relativos às UC em que o estudante trabalhador estiver inscrito no ano respetivo.

6. Em caso de perda do estatuto do estudante trabalhador por força da aplicação do disposto nos números anteriores, o mesmo só pode ser requerido no ano subsequente àquele em que o estudante o tenha perdido.

#### **Artigo 34.º**

##### **Frequência e avaliação**

1. O estudante trabalhador não está sujeito:
  - a) À frequência de um número mínimo de UC do curso;
  - b) À frequência de um número mínimo de aulas por UC;
  - c) A regimes de prescrição.
2. Em determinadas UC, em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, os estudantes ficarão necessariamente sujeitos ao regime presencial ou à frequência de um número mínimo de aulas, desde que o mesmo se encontre previsto no Livro da Unidade Curricular, não se aplicando aos mesmos o previsto na alínea b) do número anterior.
3. O coordenador da UC pode exigir aos estudantes que beneficiem do estatuto do estudante trabalhador a realização de provas especiais de avaliação, destinadas a suprir a ausência de avaliação contínua.
4. O estudante trabalhador que obtenha aproveitamento na componente de natureza experimental, ou componente de trabalho prático, num dado ano letivo, sem que tenha tido aproveitamento na respetiva UC, fica dispensado de efetuar essa componente no ano letivo seguinte.
5. O estudante trabalhador que obtenha o estatuto para o ano letivo completo tem direito a uma época especial de exames em todas as UC, ou seja, sem limitações quanto ao número de exames a realizar, nos prazos definidos no calendário letivo da FM-UCP.
6. O estudante trabalhador que obtenha o estatuto no prazo referido no n.º 2 do Artigo 33.º do presente Regulamento, apenas tem direito a realizar exames na época especial às UC abrangidas pelo referido estatuto.
7. Os exames e provas de avaliação dos estudantes que beneficiem do estatuto do estudante trabalhador devem realizar-se em horário pós-laboral, sempre que tal seja possível ou que o curso que frequentemente seja ministrado nesse horário.
8. Para acesso à época de recurso e época especial de exames é obrigatória a inscrição na plataforma de gestão académica e a inscrição está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

#### **Secção III**

##### **Estudante em mobilidade**

#### **Artigo 35.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. Considera-se dois tipos de estudante em mobilidade:
  - a) Estudante em mobilidade in - estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, que efetua um período de estudos ou um estágio na FM-UCP, ao abrigo protocolos ou de programas e

acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pelo estabelecimento de ensino de origem;

- b) Estudante em mobilidade out - estudante da FM-UCP que realiza um período de estudos ou um estágio num estabelecimento de ensino superior estrangeiro ou numa entidade estrangeira, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento obrigatório pela FM-UCP.
2. Os estudantes só beneficiam de qualquer uma das modalidades após autorização ou inscrição na plataforma de gestão académica, preenchidos os requisitos necessários.
3. Os estudantes que se encontrem na situação de mobilidade in ou out, beneficiam de seguro escolar da FM-UCP, desde que devidamente inscritos em mobilidade.
4. Aos estudantes em mobilidade out, a inscrição está sujeita ao pagamento de uma taxa de inscrição, que inclui o seguro escolar, e da 1.ª mensalidade ou totalidade do valor da propina anual, fixados anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

### **Artigo 36.º**

#### **Frequência e avaliação**

1. Os estudantes em mobilidade in têm os mesmos direitos e deveres dos restantes estudantes.
2. Os estudantes que se encontrem na situação de mobilidade in têm direito a inscrever-se na época especial de exames, não ultrapassando os 60 (sessenta) créditos (ECTS).
3. Os estudantes que se encontrem na situação de mobilidade out só podem ter direito a fazer exames na época especial às UC realizadas fora do âmbito da mobilidade, desde que reunidas as condições necessárias.
4. Os estudantes que se encontrem na situação de mobilidade out têm o reconhecimento da formação prevista no Artigo 23.º do presente regulamento.

### **Secção IV**

#### **Estudante dirigente associativo jovem**

### **Artigo 37.º**

#### **Âmbito de aplicação**

Nos termos da lei, beneficia do estatuto do dirigente associativo jovem o estudante da FM-UCP membro dos órgãos sociais de qualquer associação juvenil sediada no território nacional que se encontre inscrita no RNAJ.

### **Artigo 38.º**

#### **Comprovação**

1. O exercício dos direitos dos dirigentes mencionados no Artigo anterior depende da apresentação anual e cumulativa na plataforma de gestão académica dos seguintes elementos:
  - a) Certidão da ata de tomada de posse dos órgãos sociais;
  - b) Declaração emitida pelos serviços do IPDJ comprovativa da inscrição da associação no RNAJ e o número de membros a abranger por este estatuto.

2. O documento referido na alínea a) do n.º 1 deve ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a data da tomada de posse.
3. A não apresentação dos documentos referidos no n.º 1 no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação do presente estatuto.

### **Secção V**

#### **Estudante portador de deficiência**

#### **Artigo 39.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. Entende-se por estudante com deficiência o estudante da FM-UCP, inscrito em qualquer ciclo de estudos, que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de, em conjugação com os fatores do meio, lhe limitar a atividade e a participação em igualdade com as demais pessoas.
2. A deficiência pode ter caráter permanente ou temporário, sendo que, no caso de deficiência de caráter temporário, as medidas previstas neste Regulamento serão aplicadas apenas durante o período em que se verifica a deficiência.
3. O estudante com deficiência tem direito a um conjunto de medidas gerais de apoio e a apoios individuais, incluindo adequações do processo de ensino e aprendizagem que se ajustem às suas necessidades, desde que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada UC.
4. As medidas de apoio a aplicar são definidas pelo CP da FM-UCP de forma individual para cada estudante, contemplando condições de frequência, de avaliação, de acompanhamento pedagógico, de apoio instrumental, entre outras que venham a ser consideradas ajustadas às necessidades do estudante.
5. A mediação e resolução de situações em que seja considerado que as medidas são incompatíveis com os objetivos de aprendizagem é feita pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Medicina.

#### **Artigo 40.º**

##### **Comprovação**

1. Para efeitos de aplicação do presente regime, a deficiência deve ser comprovada por relatório médico e/ou, em casos específicos, por relatórios de técnicos reconhecidamente especializados na área em causa, que caracterize o tipo de deficiência e a sua gravidade em função das exigências do trabalho universitário.
2. O relatório ou parecer médico deve incluir:
  - a) Avaliação da acuidade e campo visual em cada olho com a melhor correção, no caso de deficiência visual;
  - b) Avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correção, no caso de deficiência auditiva;
  - c) Informação discriminada sobre os membros afetados, no caso de deficiência motora;
  - d) Informação sobre as implicações que as deficiências acarretam para a vida académica do estudante, no caso das restantes deficiências.

3. A não apresentação dos documentos comprovativos impedirá a fruição das medidas previstas na presente condição especial.
4. Sempre que necessário, poderão ser solicitados outros documentos, de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da situação clínica quando esta seja suscetível de alterações.

#### **Artigo 41.º**

##### **Medidas gerais de apoio**

1. O estudante com deficiência não está sujeito:
  - a) À frequência de um número mínimo de UC do curso;
  - b) À frequência de um número mínimo de aulas por UC;
  - c) A regime de prescrição.
2. O estudante com deficiência tem prioridade na escolha de turnos/turmas.
3. Nas UC com atividades práticas, em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, devem ser asseguradas, sempre que possível, condições adequadas de acompanhamento daquelas atividades ou, em alternativa, a implementação de outras modalidades de ensino-aprendizagem e avaliação, a fixar pelo coordenador da UC nos primeiros 15 (quinze) dias úteis após o início das aulas ou 15 (quinze) dias úteis após a obtenção da condição especial de frequência.
4. O estudante com deficiência pode realizar os trabalhos experimentais em dois anos letivos consecutivos, desde que o requeira ao coordenador da UC e as condições de funcionamento da mesma o permitam.
5. O estudante com deficiência que obtenha aproveitamento na componente de natureza experimental ou componente de trabalho prático num dado ano letivo e sem aproveitamento na respetiva UC fica dispensado de efetuar essa componente no ano letivo seguinte.
6. O estudante com deficiência tem direito, na medida em que for legalmente admissível, a uma época especial de exame em todas as UC, sendo obrigatória a inscrição nos prazos definidos no calendário letivo da FM-UCP.
7. As necessidades impostas pela deficiência apresentada devem ser critério de prioridade na atribuição de locais de estágio.
8. Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a estratégias pedagógicas e a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com deficiência.
9. Devem ser assumidos métodos e formas de avaliação adaptados às necessidades impostas pela deficiência apresentada.
10. Os estudantes com surdez podem fazer-se acompanhar de um tradutor-intérprete de língua gestual para aulas, provas e atendimento individualizado.
11. Caso o estudante esteja impedido de comparecer a uma prova de avaliação por motivo de hospitalização ou tratamento inadiável, deve ser acordada com o docente uma data alternativa para a realização da prova.
12. Os prazos de entrega de trabalhos escritos devem ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com deficiência em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem.

## **Secção VI**

### **Estudante praticante desportivo de alto rendimento**

#### **Artigo 42.º**

##### **Âmbito de aplicação**

São considerados praticantes desportivos de alto rendimento os estudantes da FM-UCP que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constarem do registo organizado pelo IPDJ.

#### **Artigo 43.º**

##### **Comprovação**

1. Para efeitos de aplicação da presente condição, o estudante deve apresentar anualmente na plataforma de gestão académica a Declaração em como é praticante desportivo de alto rendimento e se encontra inscrito no seu registo, certificando essas condições, com a validade de um ano, devidamente indicada no documento, emitida pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).
2. A aplicação da presente condição deve ser requerida no formulário online disponível na plataforma de gestão académica até 30 (trinta) dias úteis após a inscrição no ano letivo.
3. A não apresentação dos documentos referidos no n.º 1 no prazo estabelecido tem como consequência a não aplicação da presente condição.

#### **Artigo 44.º**

##### **Regime especial de faltas e de avaliação**

1. As faltas dadas pelos estudantes praticantes de alto rendimento durante o período de preparação e participação em competições desportivas devem ser relevadas pelo coordenador da UC mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ na AAA da FM-UCP.
2. Quando o período de preparação e participação destes estudantes em competições desportivas coincidir com provas de avaliação, estas devem ser fixadas em data que não colida com a sua atividade desportiva, com base na declaração referida no número anterior.
3. Para além do disposto no número anterior, o estudante tem ainda direito a realizar, na época especial, exame a UC que, no seu conjunto, não devem ultrapassar os 30 (trinta) créditos (ECTS), tendo, em qualquer caso, direito a fazer exame na época especial a pelo menos uma UC.

## **CAPÍTULO IX**

### **Direção e gestão dos ciclos de estudos**

#### **Artigo 45.º**

##### **Direção e gestão de ciclos de estudos**

Os ciclos de estudos são objeto de direção e gestão através dos seguintes órgãos:

- a) Comissão de curso;
- b) Coordenador de curso.

#### **Artigo 46.º**

##### **Constituição da Comissão de Curso**

A Comissão de curso é nomeada pelo CC da FM-UCP e sua constituição está prevista no n.º 2 do Artigo 22.º do Regulamento da Faculdade de Medicina da UCP, podendo o CC nomear, como membros consultivos e a título facultativo:

- a) Representantes dos estudantes do ciclo de estudos, em número não superior a dois;
- b) Representante da AAA da FM-UCP.

#### **Artigo 47.º**

##### **Competências da Comissão de Curso**

As competências da comissão de curso são as estabelecidas no Artigo 23.º do Regulamento da Faculdade de Medicina da UCP.

#### **Artigo 48.º**

##### **Competências do Coordenador da Comissão de Curso**

As competências do coordenador da comissão de curso são as estabelecidas no Artigo 25.º do Regulamento da Faculdade de Medicina da UCP.

#### **Artigo 49.º**

##### **Gestão de cursos em associação com outras instituições**

Sempre que o ciclo de estudos seja realizado em parceria com outra instituição, nacional ou estrangeira, o protocolo de cooperação que o institui define os termos em que ela se realiza, incluindo os órgãos de direção e gestão e respectivas competências.

#### **Artigo 50.º**

##### **Gestão de cursos não conferentes de grau**

1. Os cursos não conferentes de grau são geridos por um coordenador, nomeado de acordo com as normas a definir pelo Regulamento da FM-UCP.
2. Caso um ciclo de estudos ou um curso não conferente de grau seja da responsabilidade de mais do que uma UA, o coordenador é designado pelo(a) Diretor(a) da FM-UCP.

## **CAPÍTULO X**

### **Funcionamento dos ciclos de estudos**

#### **Artigo 51.º**

##### **Objeto**

O funcionamento dos ciclos de estudos contempla a organização do ano escolar, o regime dos ciclos de estudos, o processo de ensino e aprendizagem e a avaliação dos estudantes, para além de outros aspetos específicos, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.

#### **Artigo 52.º**

##### **Calendário letivo**

1. O calendário letivo da Faculdade de Medicina é definido até ao final de fevereiro de cada ano para o ano letivo subsequente, através de despacho do(a) Diretor(a) da FM-UCP, sob aprovação da Reitoria da UCP.
2. Cabe ao CP da FM-UCP propor o calendário letivo da FM-UCP, com base no calendário académico da UCP, até ao final do mês de janeiro de cada ano, para o ano seguinte.
3. O calendário letivo da FM-UCP é relativo aos seus ciclos de estudos e inclui o calendário de exames, no respeito pelos prazos definidos no calendário letivo definido no número anterior. O calendário letivo prevê a duração de 40 semanas por ano letivo.

#### **Artigo 53.º**

##### **Regime dos ciclos de estudos**

1. Os ciclos de estudos que funcionam presencialmente podem fazê-lo em regime normal, em regime pós-laboral ou, ainda, em regime misto.
2. Os cursos em regime normal funcionam entre as 08h00 e as 20h00 nos dias úteis, respeitando-se o número total de horas letivas previstas, podendo excecionalmente funcionar ao sábado.
3. Os cursos em regime pós-laboral funcionam a partir das 17h00 nos dias úteis, podendo ainda funcionar ao sábado.
4. Em qualquer destes regimes, as UC podem funcionar em regime regular ou em regime intensivo:
  - a) O regime regular é ministrado durante a totalidade de cada período letivo do calendário letivo;
  - b) O regime intensivo é ministrado durante um período inferior a cada período letivo do calendário letivo, respeitando-se, no entanto, o número total de horas letivas previstas;
  - c) O regime intensivo aplica-se se a natureza de uma UC, ou as limitações temporais impostas pela colaboração de especialistas convidados, ou as condições estabelecidas em protocolos específicos celebrados entre a FM-UCP e outras instituições assim o exigirem.
5. Os ciclos de estudos são lecionados em língua inglesa ou portuguesa ou misto, de acordo com o plano de estudos e as características das UC.

#### **Artigo 54.º**

##### **Atividades letivas**

1. As horas de contacto correspondentes a cada UC podem ter a forma de aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, laboratoriais, trabalhos de campo, seminários, orientação tutorial, ensino clínico e estágio, sendo a respetiva carga horária semanal a que se encontra prevista no plano curricular do curso.
2. Os cursos devem ser lecionados de forma a promoverem, sempre que possível, o trabalho continuado e autónomo dos estudantes ao longo de todo o período letivo.
3. Ao coordenador de UC compete a coordenação científica e pedagógica de cada UC, nas condições e com as responsabilidades específicas estabelecidas no Estatuto da Carreira de Docente da UCP.
4. Ao CP da FM-UCP compete pronunciar-se sobre a orientação pedagógica e os métodos de ensino e avaliação das UC, quando considere oportuno ou sempre que for solicitado pelas comissões de curso, por docentes ou por estudantes.

#### **Artigo 55.º**

##### **Livro da Unidade Curricular**

1. O Livro da Unidade Curricular inclui os elementos relativos à organização e planeamento da UC conforme Regulamento de Avaliação e Transição de Ano da FM-UCP.
2. O Livro da Unidade Curricular deve ser disponibilizado até 15 (quinze) dias antes do início da respetiva UC.
3. Os docentes devem elaborar um sumário da matéria lecionada e disponibilizá-lo para consulta na plataforma de apoio ao ensino, até 5 (cinco) dias úteis após cada aula.
4. O Livro da Unidade Curricular é obrigatório devendo ser elaborado pelos docentes, sob responsabilidade do coordenador da UC, e deve ser mantido atualizado.

#### **Artigo 56.º**

##### **Atendimento pedagógico**

1. Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelo coordenador ou docentes de cada UC, ao longo de todo o ano.
2. No início de cada UC, os docentes devem disponibilizar aos estudantes os respetivos horários de atendimento, devendo assegurar-se um período de atendimento na época especial de exames.

#### **Artigo 57.º**

##### **Frequência das aulas**

1. A frequência das aulas é um direito e um dever dos estudantes da FM-UCP.
2. Para todas as tipologias de aulas estabelece-se como mínimo 2/3 de presença obrigatória, com exceção das aulas de tipologia teórica.
3. As condições de frequência de cada UC devem constar no Livro da Unidade Curricular.

### **Artigo 58.º**

#### **Avaliação da aprendizagem**

1. Entende-se por avaliação da aprendizagem o processo regulador pelo qual são aferidos os níveis de desempenho obtidos pelos estudantes em relação aos objetivos definidos e aos resultados esperados do processo de ensino e aprendizagem.
2. Só são admitidos a provas de avaliação os estudantes inscritos nas respetivas UC no ano letivo a que as provas dizem respeito e, simultaneamente, inscritos nessas provas, quando tal inscrição for necessária, nos termos definidos na metodologia de avaliação da UC, ou nos termos definidos para o acesso a provas de melhoria de nota ou exames de época recurso e especial.
3. É da competência do CP da FM-UCP a aprovação do Regulamento de Avaliação e Transição de Ano aplicável de cada curso, atentas as disposições constantes neste Regulamento.
4. O processo de avaliação da aprendizagem ocorre:
  - a) De forma contínua e sistemática, aferindo o nível de desempenho dos estudantes no que respeita aos seus conhecimentos, competências e atitudes em relação aos resultados esperados de aprendizagem. Trata-se de uma avaliação formativa, pois permite regular o processo de ensino e aprendizagem e ajustar metodologias e estratégias;
  - b) Em momentos pontuais, predeterminados, aferindo o nível de desempenho dos estudantes no que respeita aos seus conhecimentos, competências e atitudes em relação aos resultados esperados de aprendizagem, levando à tomada de decisão. Trata-se de uma avaliação sumativa.

### **Artigo 59.º**

#### **Metodologias de avaliação**

1. As metodologias de avaliação da aprendizagem em cada UC devem ter em consideração:
  - a) As características do ciclo de estudos;
  - b) Os resultados de aprendizagem previstos na UC;
  - c) As metodologias de ensino e aprendizagem adotadas;
  - d) Os conteúdos programáticos;
  - e) Os meios facultados aos estudantes.
2. A avaliação dos estudantes em modalidades de ensino e aprendizagem não presenciais deve realizar-se em condições que garantam a autenticidade dos elementos que lhe servem de base.

### **Artigo 60.º**

#### **Instrumentos de avaliação**

1. Poderão ser utilizados diversos instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza da UC, devendo ser conhecidos aquando da disponibilização do plano de avaliação da UC.
2. A avaliação e conseqüente classificação são de âmbito individual, mesmo quando respeitantes a trabalhos realizados em grupo.
3. São instrumentos de avaliação gerais, entre outros:



- a) Exames escritos com perguntas de escolha múltipla/perguntas abertas/perguntas fechadas;
  - b) Testes escritos e/ou práticos;
  - c) Apresentações individuais ou em grupo;
  - d) Trabalhos escritos de natureza teórica ou prática, bem como projetos, individuais ou de grupo, e portefólios, que poderão ser defendidos oralmente;
  - e) Participação e desempenho nas aulas;
  - f) Relatórios e dissertações;
  - g) Exames e testes orais.
4. Os instrumentos de avaliação poderão ter regras próprias que farão parte do Regulamento de Avaliação e Transição de Ano de cada ciclo de estudos, que optem pela sua utilização.
  5. O agendamento das atividades de avaliação é realizado de acordo com normas que, para o efeito, são definidas pelo CP.
  6. Nos casos previstos na lei e no presente regulamento, pode haver razões atendíveis para autorizar que um estudante possa realizar a prova de avaliação em data distinta da prevista.

#### **Artigo 61.º**

##### **Realização de testes e exames**

1. Durante a realização de exames e testes deve(m) estar presente(s), preferencialmente, o(s) docente(s) da UC. Em caso de impossibilidade, a sua presença poderá ser substituída por docentes de outras UC.
2. A presença dos estudantes em cada exame deve ser registada pelo(s) docente(s) após a verificação da sua identidade.
3. As provas escritas são realizadas, em regra, em formato eletrónico.
4. A duração das provas de natureza teórica e prática não podem exceder 3 (três) horas, podendo o docente conceder um período de tolerância não superior a trinta minutos.
5. O estudante que careça de tempo superior ao definido no número anterior, conforme condições especiais presentes neste Regulamento, deve solicitar antecipadamente ao coordenador da UC que lhe seja concedido prazo suplementar.
6. Os docentes de cada UC devem informar os estudantes, no início da prova, sobre os elementos de consulta e equipamentos autorizados no decorrer da prova.
7. Durante a realização das provas é vedada aos estudantes toda a comunicação entre si que, direta ou indiretamente, permita obter ou recolher informação sobre o conteúdo das mesmas, não sendo nomeadamente permitido o uso de telemóvel ou outros equipamentos de comunicação.
8. Os estudantes estão ainda proibidos de aceder a qualquer outro tipo de conteúdos que não sejam os autorizados pelos docentes.
9. Qualquer ação tomada pelo estudante que seja considerada fraude académica, poderá resultar na reprovação imediata do exame, bem como num processo disciplinar junto do CP da FM-UCP.

#### **Artigo 62.º**

##### **Avaliação contínua ou periódica**

1. A avaliação das aprendizagens e respetiva classificação é da competência dos docentes de cada UC e é da sua exclusiva responsabilidade.

2. No final de cada UC ocorre a época normal de exame, em datas a propor anualmente pelo CP da FM-UCP.
3. A classificação final é calculada a partir das classificações obtidas em cada elemento de avaliação, através de fórmula indicada no Livro da Unidade Curricular.
4. Nos casos em que a avaliação inclui os elementos previstos nas alíneas c) e d) do número 3. do Artigo 61.º, o exame final pode corresponder apenas à avaliação de outras componentes, sendo a classificação determinada através de fórmula indicada no Livro da UC, publicitado na plataforma de apoio ao ensino.
5. Em regra, as classificações das UC são expressas na escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.
6. São aprovados numa UC os estudantes que tenham obtido uma classificação final de no mínimo 10 (dez) valores na nota final, arredondada à unidade (superior a 9,50).
7. Sem prejuízo do disposto número anterior, o coordenador de cada UC poderá definir as classificações mínimas de aprovação para cada componente de avaliação, que deverão estar definidas no Livro da Unidade Curricular.
8. As classificações das provas de avaliação são disponibilizadas pelo coordenador da UC, de modo a que todos os estudantes delas possam tomar conhecimento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados desde a sua realização, ou no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o término da UC.

#### **Artigo 63.º**

##### **Época de Recurso**

1. A avaliação das UC prevê a realização de uma época de recurso, cujos âmbitos, instrumentos e formas de acesso são estabelecidos no Regulamento de Avaliação e Transição de Ano de cada ciclo de estudos e pormenorizados no plano de avaliação de cada UC.
2. A avaliação em época de recurso destina-se aos estudantes que não tenham obtido aproveitamento nas UC em época normal;
3. O acesso ao exame de recurso poderá exigir que o estudante tenha assistido a pelo menos 2/3 das aulas, quando tal esteja explícito nos critérios de avaliação da UC.
4. Os estudantes que se encontram enquadrados por condições especiais de frequência podem submeter-se igualmente à avaliação por exame de recurso. Os exames de recurso têm lugar em época proposta pelo CP ao CD da FM-UCP, no âmbito dos limites previstos no calendário letivo.
5. As classificações de todos os elementos de avaliação realizados pelo estudante devem ser disponibilizadas pelo coordenador da UC até 8 (oito) dias úteis antes do exame de recurso.
6. O exame de recurso tem uma única chamada e ocorre no mesmo ano letivo em que o estudante se encontra inscrito à UC.
7. A equipa docente de cada UC deve guardar em seu poder todos os elementos de avaliação referentes a cada estudante durante dois anos, contados a partir da data de publicação do resultado.
8. Para acesso à época de recurso e época especial de exames é obrigatória a inscrição na plataforma de gestão académica e a inscrição está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

### **Artigo 64.º**

#### **Época especial**

1. Em período reservado para o efeito no calendário letivo, terá lugar a época especial de avaliação para os estudantes que, nos termos do presente Regulamento, a ela possam aceder, até um máximo de 2 (duas) UC.
2. Têm também acesso à época especial de exames os estudantes a quem falte até ao máximo de 2 (duas) UC até um máximo de 30 (trinta) ECTS, ou um valor superior desde que esteja em causa uma única UC, para obtenção do grau de licenciado ou para a conclusão da componente letiva de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre ou de ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre.
3. Para acesso à época de recurso e época especial de exames é obrigatória a inscrição na plataforma de gestão académica e a inscrição está sujeita ao pagamento de uma taxa, fixada anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

### **Artigo 65.º**

#### **Consulta de provas de avaliação**

1. Após a divulgação das classificações, deve ser facultado o acesso de cada estudante à respetiva prova, corrigida e classificada, bem como os critérios de correção, mediante pedido formalizado do estudante.
2. O pedido de consulta da prova é formalizado mediante requerimento dirigido ao Coordenador da UC no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da classificação desse componente, formalizado na AAA da FM-UCP.
3. O período de consulta desse componente deverá ser comunicado ao estudante nos 5 (cinco) dias úteis, após a receção do pedido.
4. Esse período de consulta é agendado pelo Coordenador da UC e acompanhado obrigatoriamente por um docente.
5. Durante a consulta da prova o estudante está proibido de qualquer tipo de reprodução do exame e/ou das respostas.
6. Outras situações complementares estão previstas no Regulamento de Avaliação e Transição de Ano da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa.

### **Artigo 66.º**

#### **Revisão e recursos relativos a classificações de exame final**

1. Os pedidos de revisão das classificações de exame final escrito são dirigidos e formalizados ao coordenador da UC, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da consulta da prova.
2. O prazo para apreciar e decidir o pedido de revisão de classificação é de 5 (cinco) dias úteis.
3. Os recursos das decisões são formalizados na AAA da FM-UCP, dirigidos ao coordenador de curso, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da decisão ao pedido de revisão de classificação.
4. A deliberação do recurso, compete ao(à) Diretor(a) da FM-UCP, ouvido o coordenador do curso. Este deverá apresentar, para o efeito, fundamentação escrita da nota atribuída, cópia do exame e dos critérios de correção e parecer do Coordenador da UC.
5. Da decisão do júri pode resultar subida ou descida da classificação atribuída.

6. O prazo para a decisão do recurso é de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de receção do mesmo pelo Coordenador de curso, sendo a decisão comunicada por este à AAA da FM-UCP.
7. A deliberação sobre cada recurso é comunicada formalmente ao estudante pela AAA da FM-UCP.
8. São liminarmente rejeitadas as reclamações e os recursos não fundamentados e/ou formalizados fora de prazo.
9. Pelo pedido de recurso é devido o pagamento da taxa fixado anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.

### **Artigo 67.º**

#### **Melhoria de classificação**

1. O estudante pode efetuar melhoria de classificação, relativamente a cada UC, por exame ou frequência, caso a UC ainda se encontre em funcionamento e nos termos do descrito no Livro da Unidade Curricular.
2. Tratando-se de melhoria de classificação de UC de opção, apenas é possível efetuar exame de melhoria à UC no próprio ano, em época de recurso e excecionalmente em época especial.
3. Excetuam-se do previsto no número 1. os estágios de natureza profissional, objeto de relatório, trabalhos de projeto e dissertações requeridos para a obtenção do grau de mestre ou de doutor.
4. Os estudantes que pretendam fazer melhoria de classificação deverão utilizar uma das 2 (duas) épocas de avaliação imediatamente a seguir aquela onde obtiveram aprovação, com exceção da época especial.
5. O estudante apenas pode realizar uma única inscrição em melhoria de classificação por UC durante o seu percurso académico.
6. O estudante que se inscreva em exame para melhoria de classificação a uma UC e não tenha comparecido ou tenha reprovado no mesmo não poderá realizar nova inscrição.
7. Tratando-se de melhoria de classificação de UC de estudantes em mobilidade *in*, apenas é possível efetuar exame de melhoria à UC no próprio ano, em época de recurso e excecionalmente em época especial.
8. Os exames de melhoria de classificação versam sobre o programa referente ao ano letivo em que se realizam.
9. Os estudantes não perdem o direito de efetuar melhoria de classificação pelo facto de se encontrarem em situação de mobilidade *out*, podendo melhorar as suas classificações na época de exames seguinte à data de regresso da situação de mobilidade *out*.
10. Após a realização de melhoria de classificação, a classificação definitiva é a melhor classificação obtida.
11. Os pedidos de inscrição em melhoria de classificação devem ser formalizados na plataforma de gestão académica.
12. As inscrições em melhoria de classificação por exame no próprio ano deverão ser formalizadas até 3 (três) dias úteis antes do início da época de exames de recurso para os estudantes que foram aprovados em época normal.
13. As inscrições em melhoria de classificação por exame no ano seguinte deverão ser formalizadas até 10 (dez) dias úteis antes da data do exame para os estudantes que aprovaram em época de recurso.

14. As inscrições em melhoria de classificação por frequência deverão ser formalizadas até 15 (quinze) dias úteis após o início do respetivo ano letivo.
15. São liminarmente indeferidos os pedidos apresentados fora dos prazos previstos nos números anteriores.
16. A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentado o pedido.
17. Pela inscrição para melhoria de classificação por UC, são devidos os pagamentos dos emolumentos fixados anualmente na Tabela de Propinas, Taxas e Emolumentos da UCP.
18. Uma vez solicitada a certidão de registo do grau, o estudante não poderá realizar inscrição em melhoria de classificação.

#### **Artigo 68.º**

##### **Desistências**

1. O estudante pode desistir das provas escritas, orais ou práticas, comunicando a sua desistência desde o início da prova até ao momento em que esta é declarada finda.
2. No caso das provas escritas, a desistência é objeto de declaração escrita do estudante.
3. Nas provas escritas, o estudante que desistir só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente e decorridos pelo menos 15 (quinze) minutos desde o início da prova, período após o qual nenhum estudante poderá entrar na sala de exame.

#### **Artigo 69.º**

##### **Faltas a aulas, exames e outras provas de avaliação**

1. Consideram-se faltas justificadas a aulas, exames e outras provas de avaliação as que decorram de:
  - a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral;
  - b) Doença infetocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas por atestado médico;
  - c) Cumprimento de obrigações legais;
  - d) Situações de ameaça de parto pré-termo/gravidez patológica;
  - e) Situações em que o estudante é cuidador principal de um familiar ou para familiar com doença crónica incapacitante ou doença terminal, devidamente comprovada pelo SNS.
2. O pedido de justificação das faltas referidas no número anterior deve ser feito por escrito, instruído com todos os respetivos documentos comprovativos e apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após ter cessado o impedimento do estudante dirigido ao coordenador da UC e formalizado em formulário online na plataforma de gestão académica na AAA da FM-UCP, sob pena de não produzir efeitos.
3. Compete ao Coordenador do Curso, a decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, a comunicação cabe à AAA da FM-UCP.
4. Deferido o pedido de justificação de falta a testes ou exames, o estudante tem direito a inscrever-se em exame na época especial, sendo a classificação registada na pauta da referida época.
5. O Coordenador do Curso comunica à AAA da FM-UCP as faltas justificadas até 10 (dez) dias úteis antes do período de inscrições na época especial de exames.
6. É dispensado da frequência das aulas o estudante que obteve frequência à UC no ano letivo anterior, cabendo-lhe informar o coordenador da UC deste facto.

## **Artigo 70.º**

### **Conduta académica imprópria**

1. Nos termos do Código de Ética e de Conduta da Universidade Católica Portuguesa, constitui conduta académica imprópria a violação dos deveres gerais dos estudantes, que constam no Artigo 8.º do respetivo Código.
2. O recurso a qualquer prática académica fraudulenta, designadamente a utilização de elementos não autorizados na prestação de provas, o plágio ou a prestação de falsas declarações, implica a anulação da prova ou do seu resultado, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento disciplinar.
3. A prática académica fraudulenta reiterada implica expulsão da FM-UCP.
4. De acordo com o previsto nos números anteriores, o docente deve comunicar a conduta ilícita ao presidente do CP da FM-UCP, que comunicará ao Provedor de Ética da UCP.

## **Artigo 71.º**

### **Casos de impedimento**

1. A avaliação do estudante não pode, em caso algum, ser efetuada por cônjuge ou pessoa com quem viva em economia comum, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
2. O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, comunicar, por escrito, a situação de impedimento ao coordenador de curso.
3. O coordenador de curso deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que venha a ser atingido por situações em que se haja verificado impedimento.

## **Artigo 72.º**

### **Pautas termo**

1. As pautas de cada UC são disponibilizadas pela AAA da FM-UCP aos respetivos coordenadores.
2. As pautas das UC de dissertação/trabalho de projeto/estágio são disponibilizadas pela AAA da FM-UCP ao coordenador de curso respetivo.
3. O preenchimento da pauta é da responsabilidade do coordenador da UC registado no serviço de docente.
4. O preenchimento da pauta implica um dos registos seguintes:
  - a) "Aprovado" – o estudante foi aprovado, não lhe sendo atribuída classificação quantitativa;
  - b) "10 (dez) "..., "20 (vinte)" – o estudante obteve uma classificação entre dez e vinte valores;
  - c) "Reprovado" - o estudante obteve classificação inferior a dez valores ou não é admitido a exame por não ter a classificação mínima definida pelo docente nos trabalhos de índole prática definidos na metodologia de avaliação;
  - d) "Excluído" ou "Desistência" – o estudante não é avaliado por não ter cumprido as regras de avaliação previstas para a UC ou não compareceu a exame, ou desistiu durante a realização do mesmo.



5. Após o preenchimento integral das pautas pelo coordenador da UC, as mesmas serão devolvidas à AAA da FM-UCP, devidamente assinadas e datadas.
6. Uma vez validadas pela AAA da FM-UCP, as pautas são enviadas para a Direção de Serviços Académicos da UCP que disponibilizam as classificações na plataforma de gestão académica aos estudantes.
7. O prazo para entrega à AAA da FM-UCP das pautas de classificações finais e notas parcelares é até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização das avaliações aos estudantes.
8. Após ultrapassado o prazo de lançamento de nota, se se verificar a falta de pauta(s) de alguma(s) UC, a AAA da FM-UCP informará o CD da FM-UCP que deverá intervir junto do(s) respetivo(s) Coordenador(es) de UC.
9. Nos casos descritos no número anterior, o CD da FM-UCP notificará os docentes para, no prazo de 1 (um) dia útil, procederem ao lançamento das pautas em falta.
10. Uma vez validadas na AAA da FM-UCP, as pautas poderão excecionalmente ser alteradas, caso se verifique algum engano. Nestes casos, o Coordenador da UC deverá preencher uma pauta de alteração de nota, indicando os elementos a corrigir, e a mesma deve ser devidamente assinada, datada e entregue à AAA da FM-UCP. Esta pauta deve ser acompanhada de formulário próprio com justificação do pedido de alteração de nota.

### **Artigo 73.º**

#### **Garantia da qualidade do ensino**

1. Os processos de garantia da qualidade do ensino desenvolvem-se no âmbito do Sistema da Qualidade da UCP, que tem por finalidade promover a política para a qualidade da Universidade em todas as vertentes da missão institucional.
2. Os processos de garantia da qualidade do ensino incluem o levantamento sistemático da apreciação de todos os atores relevantes, em especial estudantes e docentes, sobre o funcionamento das unidades curriculares, cursos e serviços de apoio ao ensino, e pelo tratamento, difusão e análise dessa informação e dos resultados de sucesso escolar e outros resultados relevantes, com vista à elaboração de relatórios anuais de autoavaliação e correspondente definição de medidas de melhoria dos ambientes de aprendizagem e dos processos de ensino e aprendizagem, através dos mecanismos previstos no Manual da Qualidade.
3. Os procedimentos a adotar e a respetiva calendarização são fixados pela Comissão de Qualidade e aprovada pelo Conselho de Qualidade da UCP.
4. A participação ativa nos processos de garantia da qualidade do ensino constitui um direito e um dever de todos os membros da comunidade académica e é obrigatória.

## **CAPÍTULO XI**

### **Atribuição de grau**

#### **Secção I**

#### **Atribuição de grau de licenciado e do grau de mestre em ciclo de estudos integrados**

#### **Artigo 74.º**

##### **Grau de licenciado**

1. O grau de licenciado é conferido a quem, estando regularmente matriculado e inscrito no ciclo de estudos, por aprovação em UC, acumula e cumpre o número de créditos (ECTS) descrito no plano de estudos do respetivo ciclo de estudos.
2. O grau de licenciado é conferido aos que demonstrem:
  - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
    - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
    - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
    - iii) Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
  - b) Saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
  - c) Capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;
  - d) Capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que os habilite a fundamentarem as soluções que preconizam e os juízos que emitem, incluindo na análise os aspetos sociais, científicos e éticos relevantes;
  - e) Competências que lhes permitam comunicar informação, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
  - f) Competências de aprendizagem que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

#### **Artigo 75.º**

##### **Grau de mestre em ciclo de estudos integrados**

O grau de mestre, nos ciclos de estudos integrados, é conferido a quem estando regularmente matriculado e inscrito no ciclo de estudos, por aprovação em UC, acumula e cumpre o número de créditos (ECTS) descrito no plano de estudos do respetivo ciclo de estudos.

## **Artigo 76.º**

### **Acesso e Ingresso**

1. O acesso e ingresso aos ciclos de estudo conducentes à obtenção do grau de licenciado ou de mestre em ciclos de estudos integrados, ou não, realiza-se através de concursos institucionais, organizados pela UCP.
2. O acesso aos ciclos de estudos da UCP obedece a regras, que são objeto do regulamento, que enquadra as regras gerais e próprias estabelecidas para o regime de acesso ao ensino superior, publicado anualmente pela Universidade.
3. Os candidatos que pretendam ingressar num ciclo de estudos da FM-UCP estão, pois, sujeitos aos critérios descritos no Regulamento de Acesso e Ingresso do respetivo ciclo de estudos, os quais são do mesmo grau de exigência dos das universidades públicas.
4. A candidatura poderá estar sujeita a pré-requisitos de acesso, nomeadamente, de seleção e de seriação, descritos no Regulamento de Acesso e Ingresso do respetivo ciclo de estudos.
5. As vagas são fixadas anualmente pela Reitoria da UCP, mediante proposta da FM-UCP.

## **Artigo 77.º**

### **Classificação final para efeito de obtenção de grau ou diploma**

1. Aos estudantes que obtenham o grau de licenciado ou de mestre em ciclos de estudos integrados é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações.
2. O grau de licenciado e mestre, nos ciclos de estudos integrados, é titulado pelas cartas de curso emitidas pela UCP.
3. A emissão das respetivas certidões de registo, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

## **Secção II**

### **Atribuição do grau de mestre em cursos de 2.º ciclo**

## **Artigo 78.º**

### **Grau de mestre**

1. O grau de mestre é conferido aos que, através de aprovação em todas as UC que integram o curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos (ECTS) fixado pelo plano de estudos do respetivo ciclo de estudos.
2. O grau de mestre é conferido aos que demonstrem:
  - a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
    - i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;
    - ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;
  - b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos

- alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;
- c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
  - d) Ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
  - e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
3. O grau de mestre é conferido numa especialidade, podendo as especialidades ser desdobradas em áreas de especialização, caso existam.

### **Artigo 79.º**

#### **Acesso ao ciclo de estudos**

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (2.º ciclo):
  - a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
  - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo CC da FM-UCP como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;
  - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo CC da FM-UCP como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o seu reconhecimento.

### **Artigo 80.º**

#### **Limitações quantitativas e prazos**

1. O número de vagas ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (2.º ciclo), o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos e o período letivo são aprovados pela Reitoria da UCP, mediante proposta da FM-UCP, e tendo em conta as condições de acreditação do ciclo de estudos.
2. As normas de candidatura e de funcionamento do ciclo de estudos são publicitadas pela FM-UCP através de edital relativo a cada edição do ciclo de estudos.
3. Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pela Reitoria da UCP, mediante proposta da FM-UCP.

### **Artigo 81.º**

#### **Candidaturas**

1. A publicitação e apresentação das candidaturas é efetuada, nomeadamente, no portal e na plataforma de gestão académica da FM-UCP, através do preenchimento de um



- boletim eletrónico de candidatura e da submissão eletrónica dos documentos de suporte indicados no n.º 2 do presente Artigo.
2. Deverão ainda ser presentes em sede de candidatura os seguintes documentos:
    - a) Certidão da licenciatura ou grau académico equivalente;
    - b) Curriculum vitae detalhado;
    - c) Documento de identificação válido;
    - d) Carta de motivação;
    - e) Outros elementos solicitados no edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.
  3. Os estudantes admitidos aos cursos devem proceder à entrega, na AAA da FM-UCP, do comprovativo de conclusão da licenciatura ou grau académico equivalente, em datas a definir anualmente.

### **Artigo 82.º**

#### **Seleção e seriação dos candidatos**

1. Os critérios de seleção e os procedimentos a seguir na seriação dos candidatos são fixados pela FM-UCP, no edital do respetivo ciclo de estudos, a quem compete também assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos de admissão, tendo por base os critérios estabelecidos e as vagas aprovadas para cada curso.
2. A AAA da FM-UCP publicita as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos no seu sítio da internet em (<https://fm.ucp.pt/>) e noutras áreas públicas da UCP.

### **Artigo 83.º**

#### **Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição, através da plataforma de gestão académica, no prazo fixado no edital.
2. No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização do procedimento respetivo, no prazo de 3 (três) dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, a AAA da FM-UCP convoca o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, através de notificação eletrónica enviada para o endereço de correio indicado pelo candidato para esse efeito, para procederem à matrícula e inscrição, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos, no prazo máximo definido pela FM-UCP.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis após o envio da notificação para procederem à matrícula e inscrição.
4. Caso existam vagas sobrantes da 1ª fase de matrículas, a Reitoria da UCP poderá aprovar a abertura de uma 2ª fase, sob proposta da FM-UCP.
5. A admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do ciclo de estudos.

### **Artigo 84.º**

#### **Orientação**

1. A elaboração da dissertação, trabalho de projeto ou realização do estágio e a elaboração do correspondente relatório é sempre orientada por um professor ou investigador doutorado da UCP designado pelo CC da FM-UCP, ou por um especialista de mérito

- reconhecido como tal pelo CC da FM-UCP, sob proposta da comissão de curso, cabendo ao CC a aprovação do plano de trabalhos.
2. Adicionalmente, pode ainda coorientar os trabalhos referidos no número anterior um professor ou investigador doutorado, ou um especialista de mérito na área científica, da UCP ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, reconhecidos pelo CC.
  3. Sempre que num ciclo de estudos estejam envolvidas duas ou mais UA da UCP, a metodologia de designação do(s) orientador(es) é definida pelos respetivos CC da FM-UCP.

### **Artigo 85.º**

#### **Requerimento das provas**

Concluído o trabalho da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, e cumpridas todas as normas regulamentares definidas para o ciclo de estudos, o estudante deve requerer em formulário online na plataforma de gestão académica, ao Presidente do CC da FM-UCP, a realização das provas, juntando, os seguintes elementos:

- a) Um exemplar, em papel, da dissertação, do resumo da dissertação, em português e inglês, e do curriculum vitae, de acordo com as normas gráficas em vigor na Universidade;
- b) Um exemplar, em suporte digital, da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como do respetivo resumo em português e inglês e do curriculum vitae;
- c) Parecer(es) do(s) orientador(es), salvo se já incluído(s) no formulário;
- d) Declaração que ateste a originalidade da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio;
- e) Declaração relativa ao depósito da dissertação no Repositório Digital da UCP.

### **Artigo 86.º**

#### **Júri**

1. O júri para apreciação da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório é nomeado pelo CC da FM-UCP nos 30 (trinta) dias úteis posteriores à respetiva entrega, sob proposta da comissão de curso.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.
3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares de grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo CC da FM-UCP.
5. O júri é presidido pelo coordenador de curso, que poderá delegar esta competência num professor do ciclo de estudos.
6. Nos cursos em que estejam envolvidas duas ou mais UA da UCP, a metodologia de nomeação do júri é definida pelos respetivos CC.
7. As reuniões do júri anteriores ao ato público podem ser realizadas por teleconferência.
8. Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50% (cinquenta), desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

### **Artigo 87.º**

#### **Prazo para realização das provas**

O ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ter lugar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis após o seu requerimento, exceto nos casos de manifesta impossibilidade, por parte do júri, não podendo, em qualquer caso, exceder os 90 (noventa) dias úteis.

### **Artigo 88.º**

#### **Regras sobre as provas públicas**

1. A discussão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio só pode ter lugar com a presença de, pelo menos, três membros do júri, incluindo o presidente.
2. A discussão pública não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
3. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
4. Da prova e da reunião do júri é lavrada ata, da qual constarão, obrigatoriamente, os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri.
5. As eventuais correções, solicitadas pelo júri na sequência da discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas.
6. A dissertação assume caráter definitivo após a realização das provas de defesa pública e, quando for caso disso, após confirmação pelo(s) orientador(es) da introdução das alterações solicitadas e correspondente homologação pelo presidente do júri.
7. Após a realização das provas, nos casos contemplados nos números 5 e 6, o estudante deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis, caso haja correções solicitadas pelo júri, proceder à entrega na FM-UCP dos seguintes documentos:
  - a) Um exemplar, em papel, da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como do respetivo resumo em português e inglês;
  - b) Um exemplar, em suporte digital, da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, bem como do respetivo resumo em português e inglês;
  - c) Declaração de confirmação das alterações e correspondente homologação referidas no número anterior, quando aplicável.

### **Artigo 89.º**

#### **Atribuição da classificação final e obtenção de grau ou diploma**

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo de 10-20 da escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte), bem como no seu equivalente na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, nos termos da lei.
2. A classificação final considera as classificações obtidas no curso de mestrado e no ato de defesa pública da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tendo em conta os créditos (ECTS) atribuídos a cada componente.
3. A conclusão do curso de mestrado confere o direito a um diploma e a conclusão do grau de mestre é titulado pela carta de curso emitidas pela UCP.

4. A emissão das respetivas certidões de registo, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

### **Secção III**

#### **Disposições comuns ao grau de mestre em ciclo de estudos integrados e em cursos de 2.º ciclo**

#### **Artigo 90.º**

##### **Cursos em associação**

Os cursos que a FM-UCP desenvolve em parceria com outras instituições devem ser enquadrados por um protocolo de cooperação específico onde conste, designadamente:

- a) Composição da Comissão de curso;
- b) Sede administrativa do curso;
- c) Instituição(ões) onde se realizam as candidaturas e inscrições;
- d) Princípios de rotatividade da localização da sede administrativa e da realização das candidaturas e inscrições;
- e) Método de distribuição da receita das propinas;
- f) Procedimentos de emissão do diploma.

#### **Artigo 91.º**

##### **Normas de formatação**

1. Na formatação da dissertação de mestrado, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio devem ser atendidas as normas constantes no presente Artigo, salvo nos casos em que protocolos existentes disponham de forma diferente.
2. A dimensão da dissertação de mestrado, trabalho de projeto ou relatório de estágio deverá no máximo ter até 200.000 caracteres, sem espaços, não abrangendo índices, anexos e bibliografia.
3. A paginação deve seguir as seguintes normas:
  - a) Fonte: Times New Roman, tamanho 12 (exceto citações com mais de 3 linhas e notas de rodapé);
  - b) Espaçamento: 1,5;
  - c) Margens: devem ter um mínimo de 2,5 cm, devendo todo o texto, incluído cabeçalho e rodapé, compreender-se dentro da mancha da página;
  - d) Entre parágrafos: deixar uma linha de espaçamento;
  - e) Notas de rodapé: Times New Roman, tamanho 10; espaçamento de 1, na própria página a que dizem respeito.
4. Com exceção da folha de rosto, todas as páginas devem estar numeradas
5. A dissertação de mestrado, trabalho de projeto ou relatório de estágio têm a seguinte estrutura:
  - a) Capa
  - b) Folha de Rosto
  - c) Capa Interna
  - d) Resumo/*Abstract*
  - e) Dedicatória (facultativo)
  - f) Agradecimentos (facultativo)

- g) Índices
  - h) Prefácio (facultativo)
  - i) Introdução
  - j) Capítulos
  - k) Conclusão
  - l) Bibliografia
  - m) Notas Finais (facultativo)
  - n) Anexos (facultativo)
6. A capa reproduz a folha de rosto e deve incluir:
- a) O nome da Universidade Católica Portuguesa;
  - b) O nome da Faculdade de Medicina;
  - c) O título do trabalho;
  - d) O nome do estudante;
  - e) A designação do mestrado e especialidade, caso se aplique;
  - f) O nome do(s) orientador(es);
  - g) A modalidade de trabalho, nomeadamente, dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio;
  - h) O ano de conclusão do trabalho;
  - i) Nos casos de graus atribuídos em associação, a identificação das instituições parceiras.
7. A capa interna deverá conter o seguinte parágrafo: *“A impressão desta (dissertação de mestrado ou trabalho de projeto de mestrado ou relatório de estágio de mestrado) foi aprovada pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa, em reunião de xx de yyyyyy de zzzz.”*
8. O trabalho deve incluir resumos em português e inglês, com um máximo de 200 palavras cada, e até 5 palavras-chave em português e inglês.
9. O trabalho deve conter um índice, uma introdução, uma conclusão e uma lista das referências bibliográficas e de fontes usadas.
10. Quando, o trabalho final for escrito em língua estrangeira, deve ser acompanhado de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.
11. Quando tal se revele necessário, certas partes do trabalho final, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

### **Artigo 92.º**

#### **Depósito legal e registo da atribuição do grau**

- 1. As dissertações de mestrado, trabalho de projeto ou do relatório de estágio estão sujeitas a depósito de um exemplar em formato digital no Repositório da UCP, da responsabilidade da FM-UCP.
- 2. O registo da atribuição do grau de mestre no RENATES deve preceder o depósito previsto no número anterior.
- 3. Todos os trabalhos finais indicados no número 1 do presente artigo deverão ser acompanhados da declaração relativa ao depósito da dissertação no Repositório Digital da UCP.

## **Secção IV**

### **Atribuição do grau de Doutor em cursos de 3.º ciclo**

#### **Artigo 93.º**

##### **Grau de Doutor**

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra:
  - a) A elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade;
  - b) A eventual realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento, sempre que as respetivas normas regulamentares o prevejam.
2. O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.
3. O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento em Medicina ou numa das especialidades da FM-UCP.
4. O grau de Doutor é conferido aos que demonstrem:
  - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
  - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
  - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa, respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
  - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original ou de produção artística que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, das artes e da cultura e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção ou em manifestações culturais e artísticas de elevado nível;
  - e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
  - f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
  - g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

#### **Artigo 94.º**

##### **Acesso ao ciclo de estudos**

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (3.º ciclo):
  - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
  - b) Os titulares de grau de licenciado, com a classificação mínima de 16 valores e cumulativamente detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da FM-UCP;

2. O reconhecimento a que se refere a alínea b) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

### **Artigo 95.º**

#### **Limitações quantitativas e prazos**

1. O número de vagas ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (3.º ciclo), o número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos e o período letivo são aprovados pela Reitoria da UCP, mediante proposta da FM-UCP, e tendo por referência as condições de acreditação do ciclo de estudos.
2. As normas de candidatura e de funcionamento do ciclo de estudos são publicitadas pela FM-UCP através de edital relativo a cada edição do ciclo de estudos.
3. Os prazos de candidatura serão fixados anualmente pela Reitoria da UCP, mediante proposta da FM-UCP.

### **Artigo 96.º**

#### **Candidaturas**

A publicitação e apresentação das candidaturas é efetuada, nomeadamente, no portal e na plataforma de gestão académica da FM-UCP, através do preenchimento de um boletim eletrónico de candidatura e da submissão eletrónica dos documentos de suporte indicados no Edital de abertura de cada edição do ciclo de estudos.

### **Artigo 97.º**

#### **Seleção e seriação dos candidatos**

1. Os critérios de seleção e os procedimentos a seguir na seriação dos candidatos são fixados pela FM-UCP, no edital do respetivo ciclo de estudos, a quem compete também assegurar a verificação do cumprimento dos requisitos de admissão, tendo por base os critérios estabelecidos e as vagas aprovadas para cada curso.
2. A AAA da FM-UCP comunica as decisões relativas à classificação e ordenação dos candidatos.

### **Artigo 98.º**

#### **Matrícula e inscrição**

1. Após aceitação e notificação, os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição, através da plataforma de gestão académica, no prazo fixado no edital.
2. No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição, ou de não realização do procedimento respetivo, no prazo de 3 (três) dias úteis após o termo do período de matrícula e inscrição, a AAA da FM-UCP convoca o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada, sempre que aplicável, através de notificação eletrónica enviada para o endereço de correio indicado pelo candidato para esse efeito, para procederem à matrícula e inscrição, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos, no prazo máximo definido pela FM-UCP.
3. Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis após o envio da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

4. A admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do ciclo de estudos.

#### **Artigo 99.º**

##### **Orientação**

1. A elaboração da tese é sempre orientada por um professor ou investigador doutorado da UCP designado pelo CC da FM-UCP, ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo CC da FM-UCP, sob proposta da comissão de curso, cabendo ao CC da FM-UCP a aprovação do plano de trabalhos.
2. Adicionalmente, pode ainda coorientar a tese um professor ou investigador doutorado, ou um especialista de mérito na área científica, da UCP ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, reconhecidos pelo CC da FM-UCP.
3. Sempre que num ciclo de estudos estejam envolvidas duas ou mais Unidades Académicas da UCP, a metodologia de designação do(s) orientador(es) é definida pelos respetivos Conselhos Científicos.
4. As regras de orientação seguem as determinações da Católica Doctoral School (CADOS).

#### **Artigo 100.º**

##### **Regime especial de apresentação da tese**

1. Os candidatos que reúnem as habilitações de acesso previstas no Artigo 94.º podem requerer a admissão à apresentação da tese e realização das provas, sem frequência do eventual ciclo de estudos a que se refere o artigo 94º, e sem a orientação a que se refere o Artigo 99º.
2. Compete ao CC da FM-UCP decidir sobre a admissão do candidato, com base na apreciação do currículo e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor, fundada em dois pareceres dos respetivos membros.
3. A apresentação a provas de doutoramento de acordo com este regime especial está sujeita ao pagamento de emolumentos.

#### **Artigo 101.º**

##### **Registo do tema e do plano de tese**

1. As teses de doutoramento são objeto de registo no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a aceitação da candidatura ou, se existir um curso de doutoramento, quando o mesmo ou parte deste, conforme definido nas respetivas normas regulamentares, estiver concluído.
2. O registo do tema e do plano de tese deverá ser efetuado pelo candidato junto dos serviços competentes da Faculdade de Medicina.
3. O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes tem a duração de cinco anos, improrrogáveis.
4. O plano de trabalho ou o tema de tese só poderá ser alterado por deliberação do CC da FM-UCP, sob proposta fundamentada aprovada pelo(s) Orientador(es).

#### **Artigo 102.º**

##### **Requerimento das provas**

Concluído o trabalho da tese, e cumpridas todas as normas regulamentares definidas para o ciclo de estudos, o estudante deve requerer em formulário online na plataforma de gestão académica, ao Presidente do CC da FM-UCP, a realização das provas, juntando, os seguintes elementos:

- a) Um exemplar, em papel, da tese, em português e inglês, e do curriculum vitae, de acordo com as normas gráficas em vigor na Universidade;
- b) A tese, em suporte digital, bem como o respetivo resumo, em português e inglês, e o curriculum vitae;
- c) Parecer(es) do(s) orientador(es), salvo se já incluído(s) no formulário;
- d) Declaração que ateste a originalidade da tese;
- e) Declaração relativa ao depósito da tese no Repositório Digital da UCP.

### **Artigo 103.º**

#### **Nomeação e Constituição do Júri**

1. O júri para apreciação da tese é nomeado pelo Reitor(a) da UCP nos 30 (trinta) dias úteis posteriores à respetiva entrega, sob proposta do CC da FM-UCP.
2. O despacho que nomeação é comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público na Reitoria da UCP e na FM-UCP.
3. O júri de doutoramento é constituído:
  - a) Pelo(a) Reitor(a), que preside, e que se pode fazer substituir por um dos Vice-Reitores ou pelo(a) Diretor(a) da FM-UCP;
  - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese, sendo um deste o orientador.
4. Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, desde que pertença a área científica distinta; neste caso o júri será alargado a um mínimo de seis vogais, sendo dois os orientadores.
5. Do júri fazem parte obrigatoriamente dois professores ou investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, podendo ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

### **Artigo 104.º**

#### **Funcionamento do júri**

1. Nos 60 (sessenta) dias úteis subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri reúne uma primeira vez para proferir um despacho liminar no qual se declara aceite a tese ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.
2. Quando não existirem quaisquer dúvidas acerca da aceitação da tese, a reunião prevista no número anterior pode ser dispensada, contanto se garanta pro outros meios o cumprimento dos seus objetivos e que o despacho de aceitação seja assinado por todos os membros do júri.
3. Verificada a situação a que se refere a parte final do n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, seguidos e improrrogáveis, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como apresentou.



4. Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
5. Salvo o disposto no n.º 2 deste Artigo, o júri reúne uma segunda vez para examinar a eventual reformulação da tese ou para tomar conhecimento da declaração prevista no n.º 3 deste Artigo.
6. Na primeira reunião (ou na segunda, no caso previsto no número anterior) o júri procederá à distribuição do trabalho de arguição, a carga habitualmente de dois arguentes principais, à marcação das provas.
7. As reuniões do júri anteriores ao ato público podem ser realizadas por teleconferência, desde que seja manifestada concordância por todos os intervenientes.
8. Compete ao presidente do júri estabelecer, antes do início das provas, a ordem e duração das intervenções, resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados.

#### **Artigo 105.º**

##### **Prazo para realização das provas**

1. O ato público de defesa da tese deve ter lugar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar:
  - a) Do despacho de aceitação da tese;
  - b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

#### **Artigo 106.º**

##### **Regras sobre as provas públicas**

1. As provas são sempre atos públicos e não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. Antes do início da discussão deve ser facultado ao candidato um período máximo de 30 minutos para apresentação sintética da sua tese.
3. A discussão da tese não pode exceder 2 (duas) horas, cabendo um período máximo de 30 minutos a cada um dos dois arguentes, com idêntico tempo de resposta para o candidato.
4. Na discussão da tese poderão intervir outros vogais do júri, além dos membros designados para a arguição das provas.

#### **Artigo 107.º**

##### **Deliberação do Júri**

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato.
2. A votação é nominal e o seu sentido e fundamentação ficarão registados em ata. As deliberações são tomadas por maioria dos membros que constituem o júri, não sendo permitidas abstenções.
3. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota em caso de empate, salvo se for professor de uma disciplina da mesma especialidade científica a que corresponde o doutoramento.

4. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### **Artigo 108.º**

##### **Concessão do grau de doutor e classificação final**

1. O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese.
2. A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado e Aprovado.
3. Ao grau académico de doutor é atribuída uma das seguintes qualificações: “*cum laude*” (16), “*magna cum laude*” (17-18) e “*summa cum laude*” (19-20), admitindo-se ainda o uso das expressões “por unanimidade” ou “por maioria”.
4. Nos casos em que não exista unanimidade, a classificação final é dada da seguinte forma:
  - a) Sempre que o número de votações da classificação *summa cum laude* for maioritária relativamente à classificação de *magna*, a nota é *summa cum laude* por maioria;
  - b) Sempre que o número de votações da classificação de *magna cum laude* for superior às votações de *summa cum laude*, a nota final é de *Magna cum laude* por unanimidade;
  - c) As restantes classificações seguem o mesmo princípio.
5. A classificação é atribuída pelo júri a que se refere o art.º 103, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado na prova pública.

#### **Artigo 109.º**

##### **Certificação e diploma**

1. A conclusão do curso de doutoramento confere o direito a um diploma e a conclusão do grau de doutor é titulado pela carta de curso emitidas pela UCP.
2. A emissão das respetivas certidões de registo, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

#### **Artigo 110.º**

##### **Entrega de exemplares e Depósito legal**

1. A tese de doutoramento deverá ser depositada no repositório institucional “*Veritati*” e acompanhada da declaração relativa ao depósito da tese no Repositório da UCP.

#### **Secção V**

##### **Cursos não conferentes de Grau**

#### **Artigo 111.º**

##### **Tipologia dos cursos não conferentes de grau**

1. Os cursos não conferentes de grau integram a formação contínua, o aprofundamento ou a aquisição de técnicas e de conhecimentos em determinadas áreas

- profissionalizantes, ou a abertura de novos domínios científicos e a aquisição de competências práticas ou tecnológicas em áreas especializadas, no âmbito da área das Ciências da Saúde.
2. Os cursos não conferentes de grau englobam, a conclusão dos cursos de mestrados, de doutoramento e parte do curso de licenciatura de acordo com as normas regulamentares definidas para cada ciclo de estudos. Englobam igualmente todos os cursos denominados de cursos ou programas de pós-graduação, nomeadamente:
    - a) Cursos ou Programas de Pós-Graduação de atualização;
    - b) Cursos ou Programas de Pós-Graduação de aperfeiçoamento;
    - c) Cursos ou Programas de Pós-Graduação de especialização;
    - d) Todos os outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação não definidos anteriormente (cursos avançados; workshops; simpósios; etc.).
  3. Os cursos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior têm duração e formato variáveis, assim como uma organização e estrutura variável, devidamente enquadrados na natureza do curso e no projeto educativo da Instituição.

### **Artigo 112.º**

#### **Criação dos cursos não conferentes de grau**

1. A criação dos cursos ou programas de Pós-Graduação referidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do Artigo anterior é da responsabilidade do(a) Reitor(a), sob proposta do(a) Diretor(a) da FM-UCP.
2. A proposta de criação de cursos deve ser apresentada, em formulário próprio, ao CC da FM-UCP, que deverá emitir parecer e informar o(a) Diretor(a) da FM-UCP da decisão.
3. Na proposta a aprovar devem constar as seguintes informações:
  - a) Nome, tipologia e âmbito do curso;
  - b) Área científica ou especialidade;
  - c) Nº de ECTS e respetivas horas de trabalho (totais e contacto);
  - d) Objetivos e relevância do curso;
  - e) Datas de início e fim;
  - f) O número de vagas (indicando número mínimo e máximo de estudantes para funcionamento);
  - g) Responsável do curso e respetivo(s) docente(s);
  - h) Os destinatários e respetivas condições de acesso;
  - i) Os critérios de seleção e de seriação, sempre que aplicável;
  - j) As condições de matrícula e inscrição no curso;
  - k) A tipologia de ensino (presencial, e-learning ou misto);
  - l) As metodologias de ensino e de avaliação e cálculo da classificação final;
  - m) O valor da propina.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 113.º**

##### **Contagem de prazos**

Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 114.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas de interpretação e as situações omissas do presente Regulamento são resolvidas por despacho do(a) Diretor(a) da FM-UCP.

#### **Artigo 115.º**

##### **Revisão do regulamento**

O presente Regulamento pode ser revisto por iniciativa do(a) Diretor(a) da FM-UCP, ouvido o CC e o CP FM-UCP, mediante aprovação do(a) Reitor(a).

#### **Artigo 116.º**

##### **Prevalência**

O presente Regulamento prevalece sobre quaisquer normas de idêntica natureza sobre a matéria que contrariem o regime fixado no mesmo, exceto das normas e regras emanadas da Reitoria da UCP.

#### **Artigo 117.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2022-2023.